

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.827, DE 2000

Dispõe sobre a inclusão dos municípios do nordeste do Estado de Goiás na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

Autor: Deputado Pedro Chaves

Relator: Deputado Ricardo Ferraço

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do nobre Deputado Pedro Chaves, tem por objetivo incluir na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, para os efeitos da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, os municípios de Alto Paraíso, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, Simolândia, Sítio D'Abadia, Teresina de Goiás e Vila Boa, todos localizados na região nordeste do Estado de Goiás.

Esgotado o prazo regimental próprio não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Embora o combate às desigualdades regionais de renda no Brasil venha de longa data, os resultados obtidos nesse campo têm sido, no mínimo, modestos.

Obviamente isso ocorre não por falta de vontade política, mas porque essa é uma questão complexa, que impõe grandes dificuldades para os formuladores de políticas públicas. Essa complexidade não pode, entretanto, servir como justificativa para o imobilismo, uma vez que é função precípua do Poder Público garantir aos cidadãos brasileiros condições dignas de vida, o que pressupõe sua intervenção direta, seja em nível setorial ou em nível regional, para obter uma distribuição mais eqüitativa da riqueza nacional.

Nessa linha, a criação da SUDENE, em 1959, foi um passo na direção de dotar a sofrida região nordestina de incentivos que fossem capazes de contrabalançar suas desvantagens naturais. Muitos questionam a utilização desse mecanismo, colocando em dúvida não apenas sua eficácia, mas também a sua adequação ao modelo de desenvolvimento brasileiro; entretanto, indiscutivelmente, alguns avanços foram alcançados.

Outros órgãos foram criados com finalidade semelhante, mas com atuação voltada para as regiões Norte e Centro-oeste, que, como a região Nordeste, apresentavam, e ainda apresentam, claras desvantagens comparativas relativamente à região Centro-sul do País.

A extinção da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-oeste – SUDECO deixou essa região desamparada e, nas palavras do ilustre autor da proposição, “sem poder contar com qualquer incentivo estatal capaz de impulsionar o seu desenvolvimento econômico”.

Por outro lado, ainda segundo o nobre Deputado Pedro Chaves, o nordeste de Goiás “apresenta sérios problemas socio-econômicos, sendo muitas vezes chamado de *corredor da miséria*. Essa região convive com índices alarmantes de pobreza, consequência de décadas de estagnação econômica. Seus problemas de desenvolvimento e a falta de alternativas aos jovens levam a população a migrar para outras cidades da região, exercendo grande pressão nos serviços públicos locais”.

A inclusão dos municípios do nordeste goiano na área de atuação da SUDENE é, certamente, a forma de, no curto prazo, trazer alguma esperança aos habitantes da região sem, com isso, inviabilizar outras soluções que, no futuro, venham a ser desenhadas para lidar com a importante questão das disparidades regionais no Brasil.

Pelo exposto, nosso voto não poderia deixar de ser pela **aprovação** do Projeto de Lei n.^º 2.827, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Ricardo Ferraço
Relator

01073200.183